

EMENDA Nº 104 - PLEN
AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 555/2015

Dê-se nova redação ao inciso I e § 2º do art. 8º, do substitutivo ao PLS 555/2015:

“ I – Elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do conselho de administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública e pela sociedade de economia mista e suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional que justificou sua criação, com delimitação clara de escopo, caráter prospectivo e indicadores objetivos.

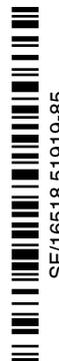
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

§1º

§ 2º Quaisquer obrigações e responsabilidades que a empresa pública que explore atividade econômica e a sociedade de economia mista assumam em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atua deverão **ter o seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil**". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O §2º do art. 7º trará graves prejuízos à atuação das empresas estatais como instrumentos de políticas públicas. O dispositivo exige que quaisquer obrigações e responsabilidades que a empresa pública que explore atividade econômica e a sociedade de economia mista assumam em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atua deverão **“estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos”** e “ter o seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil, cabendo ao ente estatal assegurar o

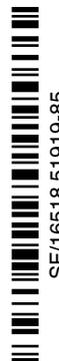


seu ressarcimento total ou parcial mediante dotações orçamentárias específicas”.

Contudo, ao contrário do propósito de dar maior transparência às ações, essas exigências apenas servirão para engessar a sua gestão e tornar mais difícil o seu alinhamento com as políticas governamentais, tornando a sua atuação objeto de judicialização e ação de órgãos de controle, independentemente das razões finalísticas do Estado.

A formulação proposta nesta Emenda afasta esses efeitos dando ao dispositivo redação mais adequada ao seu fim.

Sala das Sessões,



SF/16518.51919-85

PROJETO DE LEI Nº 555/2015

EMENDA Nº 105 -PLEN SUPRESSIVA

Suprime-se o § 3º do art. 91:

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta afasta, em consonância com a nova redação dada ao art. 5º, a obrigatoriedade das empresas públicas já existentes se transformarem em sociedades anônimas. Com essa redação, as empresas públicas poderão manter a forma societária atual (em alguns casos, sociedades unipessoais), sem prejuízo de adotarem, como já adotam, estruturas de governança adequadas à sua atividade e finalidade social.

Igualmente, afasta-se a obrigatoriedade de que as sociedades de economia mista sejam obrigadas a colocar 25% de suas ações no mercado, regra que atingiria, sem justificção plausível, dezenas de empresas, muitas delas subsidiárias integrais de outras estatais.

Sala das Sessões,



SF/16190.19503-74

EMENDA Nº 106 - PLEN
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 555/2015

Dê-se ao caput do art. 22, do substitutivo ao PLS 555/2015, a seguinte redação:

“Art. 22. O conselho de administração **das sociedades de economia mista com ações listadas em bolsa de valores** deve ser composto, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presença de membros independentes nos Conselhos de Administração é prática de governança mundial vinculada às empresas listadas em bolsa, como mecanismo adicional de proteção ao acionista minoritário privado. Frisa-se que a indicação de conselheiros para as empresas de capital fechado já está disciplinada mediante impedimentos e requisitos objetivos a serem verificados por comitê independente de verificação das indicações.

Sala das Sessões,



SF/16978.08886-48

EMENDA Nº 107 - PLEN
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 555/2015

Suprima-se os incisos I e III, do § 2º do art. 17, do substitutivo ao PLS 555/2015, a seguinte redação:

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo contém várias normas excessivamente restritivas quanto à composição de diretorias e conselhos de administração. Impede, de forma irrazoável, a participação de agentes administrativos e políticos, e também a de sindicalistas ou dirigentes partidários, ferindo o direito político de participação na gestão.

Na forma proposta pela emenda, damos ao dispositivo redação mais flexível, evitando essas discriminações e limitações que não se justificam.

Sala das Sessões,



SF/16058.72347-66